



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 - SEEC/DF - MICROSOFT

(Processo SEI/GDF nº 04044-00026342/2024-61)

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), por meio da Escola de Governo do df (EGOV) e a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC)**, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70075- 900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato **representado** por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador do RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021, tendo como Executora a **ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV)**, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, **JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO**, nomeada pelo Decreto de 13 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 50, CPF sob nº 691.290.881-00, portadora do RG nº 1504616, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente, e do outro lado, a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VÍDEO GAMES LTDA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1909, 16º andar – Torre Sul SP Corporate Towers, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 04.712.500/0001-07, neste ato representada por **LUCIA DE TOLDO RODRIGUES**, portadora do RG nº 29423671-5 SSP/SP e CPF nº 312.482.068-19, residente e domiciliada em São Paulo - SP; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na **Lei Federal nº14.133/2021** e no **Decreto nº44.330/2023**, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes,

I - CONSIDERANDO o interesse da MICROSOFT e de ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV) em desenvolver um ambiente de colaboração para fomentar o desenvolvimento de diversos projetos e iniciativas com o propósito de respaldar a ampliação da inclusão digital como estratégia de fortalecimento da sociedade;

II - CONSIDERANDO que as Partes desejam estabelecer algumas premissas para que eventuais atividades com vistas a atender o propósito deste Acordo possam ser estudadas e desenvolvidas pelas Partes, mediante o atendimento às exigências legais;

III - CONSIDERANDO o caráter não vinculativo e apenas diretivo do presente documento, as Partes o assinam o presente Acordo, nos seguintes termos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este ambiente de cooperação está baseado nos seguintes pilares, que definirão as estratégias e projetos e, por sua vez, o escopo deste Acordo não vinculativo (“Pilares”):

- Capacitação de pessoas em habilidades digitais;
- Oferecimento de conteúdo proprietário Microsoft.

1.1.1. Com base nos Pilares, as Partes esboçaram as ideias de projetos, linhas de trabalho e iniciativas representadas abaixo. O rol adiante serve como diretivo das eventuais próximas ações a serem eventualmente desenvolvidas pelas Partes, portanto é exemplificativo, não vinculativo e não definitivo (“Iniciativas de Colaboração”): Capacitação: disponibilização dos conteúdos do Programa Microsoft “Skills for Social Impact” para inserção em plataforma de ensino à distância da ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV).

1.2. Nenhuma das Partes tem a intenção de que as Iniciativas de Colaboração estabeleçam direitos e obrigações vinculantes. Nesse sentido, o presente Acordo se restringe à análise de viabilidade e esforço cooperativo para definição das possíveis ações e próximos passos necessários ao atendimento aos Pilares e Iniciativas de Colaboração acima definidos, sempre observando a aplicação da legislação brasileira e eventuais procedimentos específicos que possam ser exigidos pelas Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/ ATRIBUIÇÕES/ GOVERNANÇA

2.1. As Iniciativas de Colaboração exigirão diferentes compromissos e entregas das Partes, dependendo das respectivas necessidades específicas. Porém, nada neste instrumento pode ser considerado como um acordo de licenciamento ou prestação de serviços entre as Partes neste momento, mas tão somente um acordo para cooperação técnica.

2.2. As Partes compreendem que a execução de qualquer atividade que possa existir no futuro, que envolva o licenciamento ou a prestação de serviços da MICROSOFT, estará sujeita a todos os procedimentos específicos que possam ser exigidos pelas Partes.

2.3. Monitoramento de indicadores de desempenho ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV) reportará mensalmente, até o dia 10, indicadores definidos pela Microsoft, que incluem, ao menos: pessoas matriculadas (iniciaram um curso); pessoas capacitadas (finalizaram um curso), se possível, com recorte demográfico; certificados emitidos (fizeram uma prova).

2.4. As Partes declaram e garantem que cumprem integralmente todas as leis, regulamentos, estatutos e códigos aplicáveis em matéria de combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 14.133/2021, ao Código Penal Brasileiro, ao Bribery Act do Reino Unido (2010), ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América, bem como às demais normas e regulamentações anticorrupção vigentes (“Leis Anticorrupção”).

2.5. As Partes declaram e garantem que nenhuma pessoa associada direta ou indiretamente ao objeto deste Acordo o executará em desacordo com o quanto aqui disposto, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção. Sendo, cada uma das Partes, responsável pela observância e desempenho de seus funcionários e representantes associados direta ou indiretamente ao objeto deste Acordo, ficando, cada uma das Partes, integralmente responsáveis por qualquer violação ocorrida por seus respectivos funcionários ou representantes.

2.6. Acesso, pelas partícipes, aos dados dos usuários inscritos nos cursos ofertados, na medida da necessidade, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios de transparência e acesso à informação.

2.7. Cada uma das Partes, desde já, se obrigam a imediatamente comunicar à outra Parte sobre qualquer pedido ou demanda por qualquer vantagem financeira ou outra vantagem indevida de qualquer natureza recebidas em conexão com o presente termo de parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As Partes concordam que nenhuma das disposições do presente Acordo deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, as Partes reconhecem que todo material, informação, conhecimento e item de propriedade intelectual da MICROSOFT, utilizados na execução deste Acordo, permanece como propriedade intelectual exclusiva da MICROSOFT, não sendo transferida por ocasião do presente, o que inclui, também, qualquer material desenvolvido parcial ou totalmente pela MICROSOFT em conexão com ou decorrente deste Acordo.

3.2. Com o término deste Acordo, por qualquer motivo, cessa, de imediato, qualquer uso autorizado de bens de propriedade intelectual, realizado em razão e sob as regras deste Acordo.

3.3. As Partes, neste ato, obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, funcionários, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou de fornecedores (“Informações Confidenciais”) dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Acordo, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder à reprodução, demonstração, fornecimento, revelação e/ou divulgação, total ou parcial, de qualquer informação para terceiros sob qualquer forma e pretexto, tampouco utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos aos do presente Acordo. Rescindido ou findo o presente instrumento, as Partes obrigam-se a restituir ou destruir todos os documentos a elas entregues e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Acordo, salvo aquelas que por sua natureza devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

3.4. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula com relação às Informações Confidenciais não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) aquelas que a qualquer tempo se tornem de domínio público, sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações sejam conhecidas por uma das Partes antes de sua divulgação pela outra Parte ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva Parte, sem que estes tenham tido acesso às Informações Confidenciais; (iii) as informações sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente EGOV ado e/ou intitulado para tanto; e (iv) a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não implicará repasse de recursos financeiros entre as Partes. Cada uma das Partes assumirá seus próprios custos em decorrência dos recursos alocados na execução do escopo e suas atribuições, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, somente sendo prorrogado mediante termo aditivo. O presente instrumento poderá ser resiliado, por iniciativa de qualquer Parte, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, encargos ou penalidades, mediante denúncia a ser notificada por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Da EGOV:

Realizar campanha de comunicação para atrair pessoas para a plataforma com:

- Release na imprensa.
- Alavancar o alcance da capacitação por meio de Parcerias e Divulgação em campanhas de comunicação.

Da Microsoft:

- Acesso livre a trilhas de aprendizagem e conteúdo para ajudar no desenvolvimento das habilidades digitais.
- Certificações sem custo.
- Treinamento de professores e ou monitores indicados por ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, somente podendo ser alterado mediante termo aditivo.

7.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

7.3. Se qualquer das Partes deixar de exercer, à época, direito decorrente deste Acordo, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partícipes disponham expressamente contrário.

7.4. As Partes conduzirão suas atividades em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

7.5. As Partes expressamente reconhecem que o único vínculo jurídico entre elas resulta do presente Acordo ou de contratos formalmente assinados entre elas. As Partes declaram, outrossim, que inexistem quaisquer tipos de vínculos entre os seus empregados, prepostos, diretores, colaboradores ou subcontratados.

7.6. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes como sócias, associadas, consorciadas, comodatárias ou para com responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e fiscal-tributária. As Partes conduzirão seus negócios em seus próprios nomes e serão separadamente responsáveis pelos atos e conduta de seus empregados e agentes.

7.7. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre as Partes, revela-se altamente vantajosa para ambas, consolidando uma parceria estratégica que tem como objetivo promover a modernização tecnológica, a inovação em processos de capacitação e o fortalecimento institucional da EGOV, sem a geração de bônus financeiros para o Governo do Distrito Federal.

7.8. É expressamente vedado a qualquer das Partes utilizar, explorar, divulgar os nomes e/ou as marcas das outras Partes, salvo autorização prévia por escrito neste sentido.

7.9. Não será considerado descumprimento contratual eventual descumprimento ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.10. As Partes se comprometem à estrita observância aos regramentos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sob pena das sanções cabíveis.

7.11. As Partes signatárias deste Acordo de Cooperação comprometem-se a observar integralmente as disposições previstas no Decreto nº 46.174, de 2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual.

7.12. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade e tem caráter não-vinculativo.

7.13. Nenhuma das disposições do presente Acordo deve ser interpretada como impedimento para que as Partes cooperem ou celebrem contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados pelas Partes. Em suma o presente Acordo não estabelece qualquer relação de exclusividade em relação ao seu objeto e não afeta a independência das Partes no estabelecimento de cooperação com outras empresas, entidades e/ou organizações.

7.14. O presente Acordo não estabelece qualquer tipo de contrapartida ou obrigação por parte de ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV), qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças Microsoft relacionados ou não ao objeto do Acordo.

7.15. A execução do Acordo não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial por qualquer pessoa física, ou jurídica de natureza privada, e tampouco entidade da Administração Pública à Microsoft com relação a quaisquer produtos, soluções, serviços ou licenças. Qualquer fornecimento de produtos, soluções, serviços ou licenças fora do escopo e prazo do Acordo deverá ser realizado por meio de contratação apartada, conforme práticas de mercado contemporâneas à contratação, bem como observar estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, se for o caso. Nenhuma das atividades previstas no presente Acordo deverá ser utilizada pela ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (EGOV), para embasar qualquer tipo de contratação futura de produtos, soluções, dispositivos ou serviços, não podendo ser utilizadas como prova de conceito ou para elaboração de proposta, projeto básico ou termo de referência de contratação futura, relacionada ou não com o escopo deste instrumento.

7.16. Este Acordo somente poderá ser aditado mediante manutenção do seu objeto, de acordo com o art. 184 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e o [Decreto nº 44.330/2023](#)

7.17. Nenhuma aquisição de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo. A execução do presente não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pela Microsoft.

7.18. Caso uma das Partes tenha interesse em fazer qualquer anúncio público relacionado ao presente Acordo ou a qualquer acordo dele decorrente, somente poderá fazê-lo mediante aprovação prévia e expressa da outra Parte.

7.19. Aplicam-se a este Acordo as leis brasileiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Fazenda Pública do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

LUCIA DE TOLDO RODRIGUES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/04/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia de Toledo Rodrigues, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **169218792** código CRC= **582DB4A3**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3342-1140